

	L	ICENÇA DE INSTAI	LAÇÃO		
Processo SPU P244626/2023	Processo AMA 13711/2023	Data da Expedição 21/06/2023	Validade 21/06/2025	Parecer n° 303/2023	N° 47/2023
Requerente CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA					
Atividade Principal Construção de edifício				ijes disakalin ^{di} m njele si milijes	
Endereço Bairro Av. Padre Antonio Tomas, n° 2420, SL 501 SL 502 Aldeota					
Município					Estado
Fortaleza					CE
CNPJ/CPF					
11.962.967/0001-70					

Licença de Instalação referente a **readequação e construção da Estação Elevatória de Esgoto - EEE do Bairro Cohab I**, localizada na Rua Inês de Vasconcelos, SN, Bairro Cohab I, no município de Sobral – CE, contemplando uma área de extensão de 3.389,26 m².

*Com relação às questões urbanísticas, esta autorização foi concedida com base na Certificado de Aprovação de Projeto emitido pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente do Município de Sobral, através da análise do processo SA025205/2022.

**Licença Prévia Nº 05/2023.

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA É ESTRITAMENTE AMBIENTAL, TENDO SIDO EMITIDA COM BASE NAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES. NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR OUTRAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES, EXIGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

- 1. Requerer (elaborar) o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos na plataforma do Agendasol, através do link: https://app.pgrsdigital.com.br/app/cidade/?cidade=sobral&uf=CE, com periodicidade anual, informações completas e atualizadas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade, conforme artigo 58 do Decreto 10.396, de 12 de janeiro de 2022;
- 2. Deixar disponível à fiscalização, relatórios de automonitoramento com recibos e/ou nota fiscal comprovando o recebimento e destinação final dos resíduos e anexar manifesto de transporte dos resíduos na plataforma do PGRS Digital;
- 3. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, Cadastro Técnico Municipal CTM, condicionado para aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos na plataforma do AgendaSol;
- 4. A Licença Ambiental deverá permanecer afixada em local visível no estabelecimento;
- 5. Publicar o recebimento Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequente à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003, ao Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela a resolução CONAMA nº 281, Nº 112 ede julho de 2001.

Agência Municipal de Vell Ambiente - AMA
Aline Baropse Caetano
Diret Aline Baropse (Paetaho

Diretora de Licenciamento e Fiscalização - DILIFI

Superintendente da Agência

Municiaer do Meio Academate

Ursula Pryscila Santana Nóbrega

Superintendente da AMA

1 de 3



LICENÇA DE INSTALAÇÃO								
Processo SPU	Processo AMA	Data da Expedição	Validade	Parecer n°	N°			
P244626/2023	13711/2023	21/06/2023	21/06/2025	303/2023	47/2023			

Deixar essa publicação disponível à Fiscalização;

- 6. A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da AMA. Caso o Requerente protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- 7. A empresa deverá realizar a segregação dos resíduos, de maneira a separar os resíduos perigosos, recicláveis e comuns, bem como realizar o seu acondicionamento de forma adequada de acordo com as características de cada grupo de resíduos;
- 8. Submeter à prévia análise da Agência Municipal do Meio Ambiente AMA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;

9. Manter demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da AMA;

- 10. A AMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença e graves riscos ambientais e de saúde;
- 11. A manifestação favorável do presente parecer técnico não obsta a AMA de posteriores restrições ou indeferimento do projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- 12. Cumprir rigorosamente todas as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos, conforme Lei Municipal nº 1789/2018 e demais legislações e NBRs referentes a resíduos sólidos;
- 13. O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;
- 14. É obrigatória a utilização de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- 15. É proibido promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida, conforme Art. 64 da Lei Federal nº 9605/98;
- 16. O empreendedor deverá respeitar os limites sonoros estabelecidos pelas Normas e demais Legislações pertinentes Acústica Avaliação do ruído, visando o conforto da comunidade, qualquer ruído emitido fora dos níveis sonoros permitidos será considerado poluição sonora e estará passível das sanções cabíveis;
- 17. O empreendimento deverá adotar medidas preventivas no sentido de manter o local sempre limpo, com o acondicionamento do material separado e permitindo a livre movimentação nas suas dependências, bem como medidas preventivas no combate a proliferação de insetos, roedores e transmissores da dengue;
- 18. Manter as máquinas e equipamentos em boas condições de uso, de modo a evitar ou minimizar ruídos acima dos parâmetros estabelecidos em legislação pertinente, sob pena de fiscalização;
- 19. Atender a resolução do COEMA nº 02/2017, que dispõe sobre padrões e condições para lançamentos de efluentes líquidos gerados por fontes poluidoras;
- 20. Adotar novas tecnologias que priorizem soluções ecológicas e de reuso dos efluentes, desde obedecidos os critérios estabelecidos pelas normas técnicas oficiais e legislações específicas;
- 21. Adotar medidas de modo a evitar ou minimizar a geração de poluentes atmosférico, sejam eles em forma

Agéncia Municipal de la Ambiente - AMA
Aline Baylosa Caetano
Diretoya galla de la Caetano
Alina Barbosa Caetano

Diretora de Licenciamento e Fiscalização - DILIFI

Úreúla Pryscila Santana Nóbroga Superintendente da AMA



LICENÇA DE INSTALAÇÃO								
Processo SPU	Processo AMA	Data da Expedição	Validade	Parecer n°	N°			
P244626/2023	13711/2023	21/06/2023	21/06/2025	303/2023	47/2023			

de gases, odores, fumaças ou poeiras;

- 22. Atender a Resolução CONAMA nº 491/2018, que dispõe sobre padrões e condições da qualidade do ar;
- 23. Cumprir rigorosamente o que determina a Legislação Ambiental vigente nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
- 24. A coleta dos resíduos deverá ser realizada por veículos compatíveis com as características, natureza e volume dos resíduos coletados;
- 25. Os resíduos gerados no empreendimento deverão ter a destinação recomendada pelos fabricantes e constante em suas embalagens, com a correta destinação final;
- 26. Fica proibida a destinação de resíduos considerado perigoso à coleta pública municipal;
- 27. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 28. Esta Licença não autoriza desmatamento;
- 29. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;

30. O empreendimento é passível de monitoramento e fiscalização pelo órgão competente.

Agencia Municipal do Meio Ambiente - AMA
Aline Bayya a Caetano
Diretor de Lanciamento
Caracteria de Caetano
Aline Barbesa Caetano

Diretora de Licenciamento e Fiscalização - DILIFI

Ursula P. S. Nohrege

Ursul Manipuella Santana Nobrega Superintendente da AMA